

LEI Nº. 919/2017
28.03.2017

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENTREGAR VEÍCULOS COMO DAÇÃO EM PAGAMENTO, PARCIAL OU TOTAL, NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a entregar como dação em pagamento, parcial ou total, na aquisição de veículos novos, os seguintes bens de propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná:

I – 01 (um) veículo **TOYOTA COROLLA XEI 20 FLEX, ano 2013, modelo 2014, cor preta, álcool/gasolina, Placa: AWW-9207, Renavan nº. 00537115404**, avaliado em R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), pela Comissão Especial de Avaliação nomeada pela Portaria nº. 060/2017.

II – 01 (um) veículo **FIAT/UNO MILLE ECONOMY, ano 2013, modelo 2013, cor branca, álcool/gasolina, Placa: AWW-5612, Renavan nº. 00536454086**, avaliado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), pela Comissão Especial de Avaliação nomeada pela Portaria nº. 060/2017.

III - 01 (um) veículo **FIAT/UNO MILLE ECONOMY, ano 2013, modelo 2013, cor branca, álcool/gasolina, Placa: AWW-5606, Renavan nº. 00536456828**, avaliado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), pela Comissão Especial de Avaliação nomeada pela Portaria nº. 060/2017.

IV - 01 (um) veículo **FIAT/UNO MILLE WAY ECON, ano 2013, modelo 2013, cor branca, álcool/gasolina, Placa: AWW-5229, Renavan nº. 00536455872**, avaliado em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), pela Comissão Especial de Avaliação nomeada pela Portaria nº. 060/2017.

Parágrafo único – A autorização de que trata o *caput* deste artigo, justifica-se pelo estado em que se encontram os bens, sendo de recuperação anti-econômica.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná em 28 de março de 2017.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal